



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 107/89

RECEBEMOS  
10/ OUTUBRO / 1989  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Autoriza a criação da BANDA MAR-  
CIAL DE PINDAMONHANGABA, e dá  
outras providências.

Cópias para  
a) Comissão de Justiça;  
b) Comissão de Finanças;  
c) Des. Juvencos.  
10/10/89.

- Aprovado por  
15x01 em 1.º  
discussão  
02.10.1989

- Aprovado por  
15x01 em 2.ª discussão  
02.10.1989

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal ,  
faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e  
ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza-  
do a criar a BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA, diretamente su-  
bordinada a FUNDAÇÃO "DR. JOÃO ROMEIRO", entidade instituída pe-  
la Lei nº 1.672, de 06 de maio de 1980.

Parágrafo único - A entidade ora criada, será  
regida por um REGULAMENTO GERAL, a ser elaborado no prazo de 60  
(sessenta) dias pelos Conselhos da FUNDAÇÃO e da BANDA MARCIAL,  
devendo ser aprovado pelo Executivo Municipal, através de Decre-  
to.

Art. 2º - Serão escolhidos para a formação da  
BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA, preferencialmente, músicos da  
cidade e estudantes das escolas locais.

Art. 3º - São transferidos ao domínio da Funda-  
ção e passam a integrar o seu patrimônio, todos os instrumentos  
musicais pertencentes ao município, utilizados, anteriormente ,  
pela extinta Banda Marcial Municipal.

Art. 4º - A BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA =  
que ficará sob a responsabilidade e direção da FUNDAÇÃO "DR. '  
JOÃO ROMEIRO", deverá contar com a colaboração de um CONSELHO '

"PALACETE 10 DE JULHO"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, por ela escolhido e com a aprovação do Prefeito Municipal, a ser definido no REGULAMENTO GERAL, que administrará todas as atividades da BANDA MARCIAL e participará, com direito a voto, de todas as decisões referentes às atividades e funcionamento da Banda.

§ 1º - As atividades dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e dos componentes da Banda, não serão remuneradas, mas constituirão relevantes serviços prestados ao Município.

§ 2º - A Banda Marcial de Pindamonhangaba, pelas apresentações particulares que realizar, poderá auferir rendimentos que se reverterão exclusivamente para atender suas necessidades e serão escrituradas em livro próprio, conforme for estabelecido no Regulamento Geral.

Art. 5º - A BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA deverá apresentar-se em desfiles, atos cívicos e outros eventos oficiais, quando solicitada pelos Poderes Públicos Municipais, sem nenhum ônus para os cofres públicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da FUNDAÇÃO "DR. JOÃO ROMELRO".

Art. 7º - Para o corrente exercício financeiro, fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a subvenção da FUNDAÇÃO, até o limite de 1.500 (hum mil e quinhentas) U.P.C.

Art. 8º - O art. 9º da Lei nº 1.672, de 06 de maio de 1980, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 9º - Para cobertura de deficit decorrentes de suas atividades específicas, a Prefeitura concederá à Fundação subvenção econômica, nos termos do artº 18 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção essa limitada, a par-

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344  
TELEX (122) 432 PIBA BR



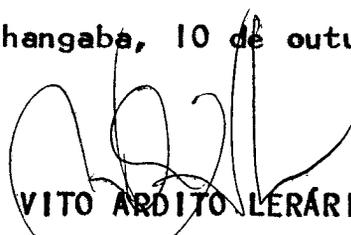
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

partir de 1990, a 10.000 (dez mil) U.P.C. (unidade padrão de capital) anuais".

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 1989

  
Dr. VITO ARDITO LLERÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIACÃO
Recebido em 10 / 10 / 89
Prazo vence em 19 / 11 / 89
Última sessão ordinária 13 / 11 / 89
 DIRETOR DA SECRETARIA

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344  
TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 53/89

RECEBEMOS

10 / OUTUBRO / 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

REFERÊNCIA: Encaminha Projeto de Lei autorizando a criação da BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR DOUTOR PAULO ROMEIRO RAMOS MELLO  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDAMONHANGABA

Senhor Presidente:

Em anexo estamos remetendo a esse Legislativo, para a apreciação dos Nobres Senhores Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA e dá outras providências.

O Projeto ora submetido a alta consideração da nossa E. Câmara Municipal, tem como objetivo, o restabelecimento oficial da BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA.

Por força do Decreto nº 3.075, de 04 de abril de 1989, esta administração revogou o Decreto nº 2.738, de 05 de fevereiro de 1985, decreto este que criou a Banda Marcial Municipal.

Entendeu a administração municipal, naquela o

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344  
TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

oportunidade, que os gastos efetuados com a Banda estavam acima das possibilidades momentânea da administração, o que implicava na imediata paralização da mesma.

Entretanto, não objetou que os instrumentos pertencentes à municipalidade, continuassem a servir a Banda, que foi assumida por um grupo de pessoas de nossa sociedade, dentro do mais alto espírito de colaboração e despreendimento pessoal.

A nossa Banda Marcial, com esse grupo abnegado, continuou a marcar sua presença nos vários eventos em que participou, de modo a permitir que esta administração voltasse a analisar a possibilidade de oferecer sua colaboração efetiva, além da cessão do instrumental, principalmente agora, quando a mesma se prepara para disputar a final do Campeonato Nacional de Bandas Marciais.

Revedo a sua posição, pretende este Executivo seja criada a BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA, junto à FUNDAÇÃO "DR. JOÃO ROMEIRO", entidade instituída pela Lei nº 1.672, de 06 de maio de 1980, que engloba em suas atividades a parte jornalística, cultural e turística.

Inegavelmente a BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA está ligada a parte cultural da cidade e, vinculada à FUNDAÇÃO poderá desenvolver, devidamente amparada, as suas excelentes atividades em todo o país, cada vez mais elevando o nome de Pindamonhangaba.

Estamos, também, solicitando uma suplementação de verba para a FUNDAÇÃO "DR. JOÃO ROMEIRO", para o corrente e exercício, tendo em conta não apenas os altos custos ora exigidos para a publicação do jornal "TRIBUNA DO NORTE", hoje inteiramente voltado para a publicação dos atos oficiais dos Poderes Públicos Municipais e de noticiários do interesse da população e sem

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344  
TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

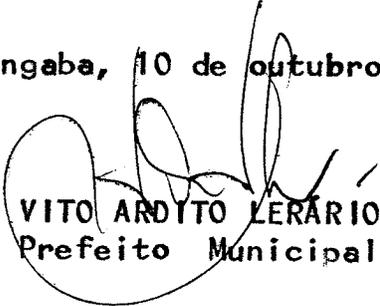
sem qualquer vínculo político-partidário, como também, para atender às primeiras despesas da BANDA MARCIAL, principalmente para a disputa nacional que se avizinha.

Estamos, também, solicitando o aumento da subvenção anual destinada a FUNDAÇÃO "DR. JOÃO ROMEIRO", tendo em conta, que a fixação dessa subvenção data de 06 de maio de 1980, e, desnecessário tentar explicar que a inflação destes últimos-10 anos, tornou irrisória o valor até aqui vigente.

Assim, à vista da importância social e cultural da matéria objeto do Projeto de Lei ora encaminhado à douta apreciação desse E. Legislativo, peço venia para solicitar que a votação desta propositura se faça em regime de urgência - no menor prazo possível - para o que, cumprindo exigência legal, evoco o disposto no § 1º, do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço, homenagem que peço seja recebida como extensiva a todos os ilustres Senhores Vereadores que integram essa Digna Câmara Municipal.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 1989

  
D. VITO ARDITO LERÁRIO  
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344  
TELEX (122) 432 PIBA BR